



Índice

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2
PORTARIA	8
PORTARIA Nº 292 DE 02 DE JUNHO DE 2025	8
PORTARIA Nº 293/2025	8
TERMO ADITIVO	9
TERMO ADITIVO	9
TERMO ADITIVO	10
TERMO ADITIVO	10
TERMO ADITIVO	11
TERMO ADITIVO	12

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 LEI 14.233/2021 PROCESSO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 007/2025 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2025 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 452.133,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS). VIGÊNCIAS: INICIAL: 12 de maio de 2025 FINAL: 12 de maio de 2026 ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde). ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S): DADOS DO BENEFICIÁRIO: CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICAS CNPJ nº 17.663.605/0001-65 Rua Benedito Leite, Número 812, Bairro Centro, Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. Manoel Marne Ibiapino Garreto, CPF nº 852.411.483-53 PREÂMBULO Ao décimo segundo dia do mês de março de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS – MA, através da Unidade Gerenciadora o Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 12.013.889/0001-20, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 007/2025, que tem como objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais de interesse deste Município, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais de interesse deste Município., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA 2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.4. Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela; 2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 2.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; 2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 2.5. O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original. 2.7. A habilitação dos licitantes que

comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; 2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços. 2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 2.9. Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 2.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP. 2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá: 2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS** 3.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços. 3.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante. 3.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 3.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 4.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 4.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 4.1.3. Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora

procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados. 5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 6.4.1. Por razão de interesse público; 6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES** 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório; 7.1.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. 7.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório. 8.2. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência. 8.3. Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes. CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 9.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 9.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 9.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 9.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 9.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 9.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 9.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1. 9.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 9.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS 10.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: ITEM DESCRIÇÃO QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 ANÁLISES DA URINA (EAS - URINA TIPO I) 600 5,26 R\$ 3.156,00 2 ANTIBIOGRAMA 50 7,07 R\$ 353,50 3 BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR (HANSENÍASE) 100 5,96 R\$ 596,00 4 BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBÉRCULOS (CONTROLE) 50 5,96 R\$ 298,00 5 BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) 150 5,96 R\$ 894,00 6 BACTERIOSCOPIA (GRAM) 800 3,97 R\$ 3.176,00 7 CLEARANCE DE CREATININA 100 6,29 R\$ 629,00 8 CLEARANCE DE UREIA 80 4,98 R\$ 398,40 9 CONTAGEM DE LINFÓCITOS CD4/CD8 80 21,33 R\$ 1.706,40 10 CONTAGEM DE PLAQUETAS 200 3,88 R\$ 776,00 11 CONTAGEM DE RETICULÓCITOS 80 3,88 R\$ 310,40 12 CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO 100 7,98 R\$ 798,00 13 CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS 100 5,95 R\$ 595,00 14 DETECÇÃO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO) 100 136,54 R\$ 13.654,00 15 DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO 50 227,57 R\$ 11.378,50 16 DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50) 800 13,15 R\$ 10.520,00 17 DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAMA DE AMINOÁCIDOS 800 22,26 R\$ 17.808,00 18 DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS) 200 5,16 R\$ 1.032,00 19 DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS) 200 14,22 R\$ 2.844,00 20 DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE (LATEX) 100 4,02 R\$ 402,00 21 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO 800 3,88 R\$ 3.104,00 22 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE 200 3,88 R\$ 776,00 23 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA) 100 8,20 R\$ 820,00 24 DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) 100 3,88 R\$ 388,00 25 DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS) 120 3,88 R\$ 465,60 26 DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO 100 1,95 R\$ 195,00 27 DOSAGEM DE 17-ALFA-



HIDROXIPROGESTERONA 800 14,50 R\$ 11.600,00 28 DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D 80 21,68 R\$
1.734,40 29 DOSAGEM DE ACIDO ÚRICO 200 2,63 R\$ 526,00 30 DOSAGEM DE ALFAFETOPROTEÍNA 10 21,42
R\$ 214,20 31 DOSAGEM DE ALUMÍNIO 800 39,11 R\$ 31.288,00 32 DOSAGEM DE AMILASE 100 3,19 R\$
319,00 33 DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA 700 16,39 R\$ 11.473,00 34 DOSAGEM DE ANTÍGENO
PROSTÁTICO (PSA TOTAL E LIVRE) 100 23,35 R\$ 2.335,00 35 DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA 150
19,27 R\$ 2.890,50 36 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES 140 2,85 R\$ 399,00 37 DOSAGEM
DE CÁLCIO 200 2,63 R\$ 526,00 38 DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA 550 24,92 R\$ 13.706,00 39 DOSAGEM
DE CITRATO 100 2,85 R\$ 285,00 40 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL 400 4,98 R\$ 1.992,00 41 DOSAGEM
DE COLESTEROL LDL 400 4,98 R\$ 1.992,00 42 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL 400 2,63 R\$ 1.052,00 43
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 100 24,40 R\$ 2.440,00 44 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 100 24,40
R\$ 2.440,00 45 DOSAGEM DE CORTISOL 100 14,01 R\$ 1.401,00 46 DOSAGEM DE CREATININA 200 2,63
R\$ 526,00 47 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) 100 5,23 R\$ 523,00 48 DOSAGEM DE
CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB (CK-MB) 100 5,86 R\$ 586,00 49 DOSAGEM DE DESIDROGENASE
LÁTICA (LDH) 120 5,23 R\$ 627,60 50 DOSAGEM DE ESTRADIOL 100 14,43 R\$ 1.443,00 51 DOSAGEM DE
ESTRIOL 100 16,42 R\$ 1.642,00 52 DOSAGEM DE ESTRONA 100 15,82 R\$ 1.582,00 53 DOSAGEM DE FATOR
IX 100 10,82 R\$ 1.082,00 54 DOSAGEM DE FATOR V 80 6,72 R\$ 537,60 55 DOSAGEM DE FATOR VIII 100
9,43 R\$ 943,00 56 DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTÍGENO) 80 26,89 R\$ 2.151,20 57
DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO) 80 7,82 R\$ 625,60 58 DOSAGEM DE
FERRITINA 80 22,17 R\$ 1.773,60 59 DOSAGEM DE FERRO SÉRICO 100 4,98 R\$ 498,00 60 DOSAGEM DE
FOLATO 40 22,26 R\$ 890,40 61 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA 80 2,85 R\$ 228,00 62 DOSAGEM
DE FOSFORO 40 2,63 R\$ 105,20 63 DOSAGEM DE GALACTOSE 150 4,98 R\$ 747,00 64 DOSAGEM DE
GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) 50 4,98 R\$ 249,00 65 DOSAGEM DE GLICOSE 800 2,63 R\$
2.104,00 66 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (BETA HCG) 800 11,16 R\$ 8.928,00 67
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA 200 2,17 R\$ 434,00 68 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA 300
11,17 R\$ 3.351,00 69 DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH) 100 14,52 R\$ 1.452,00 70
DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH) 100 11,22 R\$ 1.122,00 71 DOSAGEM DE
HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH) 100 12,76 R\$ 1.276,00 72 DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE
(TSH) 40 12,74 R\$ 509,60 73 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) 100 24,40 R\$ 2.440,00 74
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) 100 13,15 R\$ 1.315,00 75 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M
(IGM) 100 24,40 R\$ 2.440,00 76 DOSAGEM DE INSULINA 100 14,46 R\$ 1.446,00 77 DOSAGEM DE LÍTIO 100
3,19 R\$ 319,00 78 DOSAGEM DE MAGNÉSIO 200 2,85 R\$ 570,00 79 DOSAGEM DE MICROALBUMINA
NA URINA 100 11,55 R\$ 1.155,00 80 DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS 100 2,85 R\$ 285,00 81 DOSAGEM
DE OXALATO 100 5,23 R\$ 523,00 82 DOSAGEM DE PARATORMÔNIO 100 61,34 R\$ 6.134,00 83 DOSAGEM
DE POTÁSSIO 500 2,63 R\$ 1.315,00 84 DOSAGEM DE PROGESTERONA 100 14,53 R\$ 1.453,00 85 DOSAGEM
DE PROLACTINA 100 14,43 R\$ 1.443,00 86 DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA 100 4,02 R\$ 402,00 87
DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS) 80 2,90 R\$ 232,00 88 DOSAGEM DE PROTEÍNAS
TOTAIS E FRAÇÕES 200 2,63 R\$ 526,00 89 DOSAGEM DE SÓDIO 500 2,63 R\$ 1.315,00 90 DOSAGEM DE
SOMATOMEDINA C (IGF1) 100 21,82 R\$ 2.182,00 91 DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA
(DHEAS) 100 18,64 R\$ 1.864,00 92 DOSAGEM DE TESTOSTERONA 40 14,83 R\$ 593,20 93 DOSAGEM DE
TESTOSTERONA LIVRE 40 18,64 R\$ 745,60 94 DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA 100 21,82 R\$ 2.182,00 95
DOSAGEM DE TIROXINA (T4) 80 12,45 R\$ 996,00 96 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) 80 16,49
R\$ 1.319,20 97 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) 150 2,85 R\$ 427,50 98
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) 150 2,85 R\$ 427,50 99 DOSAGEM DE
TRANSFERRINA 100 5,86 R\$ 586,00 100 DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS 400 4,98 R\$ 1.992,00 101
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) 80 12,38 R\$ 990,40 102 DOSAGEM DE TROPONINA 100 12,80 R\$
1.280,00 103 DOSAGEM DE UREIA 200 2,63 R\$ 526,00 104 DOSAGEM DE VITAMINA B12 100 21,68 R\$





2.168,00 105 DOSAGEM DO ANTÍGENO CA125 100 18,98 R\$ 1.898,00 106 ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA 100 7,69 R\$ 769,00 107 ELETROFORESE DE PROTEÍNAS 100 6,28 R\$ 628,00 108 ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO) 100 3,88 R\$ 388,00 109 EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO) 100 3,97 R\$ 397,00 110 EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO - CERVICO-VAGINAL 100 3,97 R\$ 397,00 111 GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C 100 424,53 R\$ 42.453,00 112 HEMOCULTURA 100 16,34 R\$ 1.634,00 113 HEMOGRAMA COMPLETO 700 5,84 R\$ 4.088,00 114 IMUNOELETROFORESE DE PROTEÍNAS 100 24,40 R\$ 2.440,00 115 LEUCOGRAMA 100 3,88 R\$ 388,00 116 PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA 100 14,22 R\$ 1.422,00 117 PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA 100 14,22 R\$ 1.422,00 118 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS 100 5,26 R\$ 526,00 119 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA 100 12,32 R\$ 1.232,00 120 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) 100 4,02 R\$ 402,00 121 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) 350 14,22 R\$ 4.977,00 122 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 100 26,38 R\$ 2.638,00 123 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA 100 24,40 R\$ 2.440,00 124 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS 100 5,83 R\$ 583,00 125 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS 100 24,40 R\$ 2.440,00 126 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA 100 24,40 R\$ 2.440,00 127 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO 100 24,40 R\$ 2.440,00 128 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO 100 24,40 R\$ 2.440,00 129 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM 100 24,40 R\$ 2.440,00 130 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) 100 26,38 R\$ 2.638,00 131 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) 100 26,38 R\$ 2.638,00 132 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA 100 24,40 R\$ 2.440,00 133 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) 100 26,38 R\$ 2.638,00 134 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) 100 26,38 R\$ 2.638,00 135 PESQUISA DE ANTICORPOS - VIRUS DA HEPATITE C (ANTI- HCV) 100 26,38 R\$ 2.638,00 136 PESQUISA DE ANTICORPOS - VIRUS DA HEPATITE D (ANTI- HDV) 100 26,38 R\$ 2.638,00 137 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO 100 13,15 R\$ 1.315,00 138 PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA 100 24,40 R\$ 2.440,00 139 PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR 100 4,02 R\$ 402,00 140 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 100 15,64 R\$ 1.564,00 141 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS 100 13,15 R\$ 1.315,00 142 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA 150 24,13 R\$ 3.619,50 143 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI 100 13,15 R\$ 1.315,00 144 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS 100 42,66 R\$ 4.266,00 145 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) 100 26,38 R\$ 2.638,00 146 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA 200 24,40 R\$ 4.880,00 147 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER 100 24,40 R\$ 2.440,00 148 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR 100 24,40 R\$ 2.440,00 149 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLEX 100 24,40 R\$ 2.440,00 150 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL) 100 26,38 R\$ 2.638,00 151 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS 100 16,51 R\$ 1.651,00 152 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS 100 14,22 R\$ 1.422,00 153 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA 150 26,38 R\$ 3.957,00 154 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI 100 13,15 R\$ 1.315,00 155 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) 100 26,38 R\$ 2.638,00 156 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS 100 28,44 R\$ 2.844,00 157 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) 100 26,38 R\$ 2.638,00 158 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA 200 24,40 R\$ 4.880,00 159 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR 100 24,40 R\$ 2.440,00 160 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLEX 100 24,40 R\$ 2.440,00 161 PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) 25 18,98 R\$ 474,50 162 PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO





VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) 100 26,38 R\$ 2.638,00 163 PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) 100 26,38 R\$ 2.638,00 164 PESQUISA DE CISTINA NA URINA 100 2,90 R\$ 290,00 165 PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS 100 4,02 R\$ 402,00 166 PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIÚROS OXIURA) 100 2,34 R\$ 234,00 167 PESQUISA DE FATOR RH (TIPAGEM SANGUÍNEA) 800 1,95 R\$ 1.560,00 168 PESQUISA DE LACTOSE NA URINA 100 2,90 R\$ 290,00 169 PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES 100 2,34 R\$ 234,00 170 PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES 100 2,34 R\$ 234,00 171 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (P. FEZES) 550 2,34 R\$ 1.287,00 172 PESQUISA DE PROTEÍNAS URINARIAS (POR ELETROFORESE) 100 6,31 R\$ 631,00 173 PESQUISA DE ROTAVÍRUS NAS FEZES 100 14,58 R\$ 1.458,00 174 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES 100 2,34 R\$ 234,00 175 PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO 100 3,88 R\$ 388,00 176 PROVA DO LAÇO 350 3,88 R\$ 1.358,00 177 QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1 100 25,60 R\$ 2.560,00 178 QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C 100 240,30 R\$ 24.030,00 179 TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GÁSTRICO 100 6,67 R\$ 667,00 180 TESTE FTA-ABS IGG P/DIAGNOSTICO DA SÍFILIS 20 14,22 R\$ 284,40 181 TESTE FTA-ABS IGM P/DIAGNOSTICO DA SÍFILIS 20 14,22 R\$ 284,40 182 TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) 100 3,89 R\$ 389,10 183 TESTE NÃO TREPONEMICO P/DETECÇÃO DE SÍFILIS (VDRL) 600 4,02 R\$ 2.412,00 184 TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTES 600 4,02 R\$ 2.412,00 VALOR TOTAL EM R\$ 452.133,00 Davinópolis – MA, 12 de maio de 2025. (ASSINATURAS): ORGÃO GERENCIADOR DETENTORA DO REGISTRO Kelli Cristina Machado dos Santos Secretária Municipal de Saúde Prefeitura Municipal de Davinópolis Manoel Marne Ibiapino Garreto Representante Legal Centro Brasileiro de Análises Clínicas

Publicado por: Onykley Fatiano Domingos Soares

Diretor do Setor de Compras e Licitações

Código identificador: uvdjtkvuny920250603100658

PORTARIA

PORTARIA Nº 292 DE 02 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 292 DE 02 DE JUNHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES DOS ATOS RELATIVOS AS CONTRATAÇÕES DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos; CONSIDERANDO a necessidade de atender aos princípios da publicidade, eficiência e transparência na execução dos procedimentos licitatórios; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realização de publicações oficiais dos atos da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133/2021; RESOLVE: Art. 1º Fica designado o servidor WALDEIR PINHEIRO COSTA, matrícula nº 1551, para realizar a publicação de todos os atos administrativos relacionados às contratações de despesas do Município de Davinópolis - MA, no Diário Oficial do Município, bem como em outros meios oficiais previstos na legislação vigente. Art. 2º Compete ao servidor designado assegurar que as publicações sejam realizadas dentro dos prazos legais, com observância aos princípios da publicidade, da transparência, e da legalidade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Davinópolis/MA, 02 de junho de 2025. JOSÉ GONÇALVES LIMAPrefeito Municipal

Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: kge5wvtvjgx20250603100607

PORTARIA Nº 293/2025



PORTARIA Nº 293/2025

DE 02 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO

ASSESSOR DE PROJETOS DA (SEMUS) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º Nomear FRANCISCO HANDSON COSTA COELHO para o Cargo de ASSESSOR DE PROJETOS da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO ao segundo dia do mês de junho de 2025.

JOSÉ GONÇALVES LIMA Prefeito do Município de Davinópolis MA

Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: jz8b2l51rlw20250603100640

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE N.º 001/2025/ASSJUR/PMD/MA TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO DE CONTRATO DE N.º 083/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS E A EMPRESA BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, DESTINADO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NESTE MUNICÍPIO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, CNPJ sob o n.º 01.616.269/0001-60, com sede na Rua 5, s/n.º, Bairro Centro, em Davinópolis/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu representante legal o Sr. JOSE GONÇALVES LIMA, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 336.262.003-53 e RG sob n.º 1359202 SESP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF n.º 01.616.269/0001-60, com sede na Av. Davi Alves Silva n.º 01B, Bairro Santa Lucia, Davinópolis-MA. Doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. ELENILSON BRAZ DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o n.º 012.394.843-64 e RG sob n.º 865865981, expedida pela SSP-MA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO, que será regido nos termos da Lei n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições: 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. Este termo tem por objeto " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DAVINÓPOLIS-MA " em conformidade com o Edital e seus ANEXOS (Termo de Referência), tudo em conformidade com as normas estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 006/2024-CPL e proposta adjudicada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição e pedido de prorrogação de prazo. PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA obriga-se a submissão de todas às cláusulas contratuais. 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO: 2.1. O valor total deste termo é de R\$ 17.684,68 (dezesete mil seiscientos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha de acréscimos de valores em anexo perfazendo um total de 16,66 % do valor do contrato inicial. 2.2. Este termo aditivo contratual de acréscimos de valores está respaldado pelo do art. 125 da Lei de n.º 14.133/2024. 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: 3.1. Este aditivo de prazo de contrato terá vigência a parti da data de sua assinatura, e seu término em 05/08/2025, a contar da data da aceitação parcial ou definitiva. Tudo em conformidade e previsão do arts. 105 e 106 da Lei de n.º 14.1333/2021 e da Clausula Terceira do contrato original. 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA: 4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste termo ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.01. Gabinete do Prefeito 04.122.2001.2005.0000. Manutenção do Gabinete do Prefeito. 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 4.2. O Pagamento do Contrato será feito pela Prefeitura Municipal. 5.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: 5.1. Ratificam-se todos os demais termos e condições do contrato aditado. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 2 (duas) testemunhas. Davinópolis - MA, 06 de maio de 2025. JOSE GONÇALVES LIMA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE ELENILSON BRAZ DE OLIVEIRA REPRESENTANTE LEGAL



CONTRATADA Testemunhas: 1. _____ CPF nº 2.
_____ CPF nº

Publicado por: Onykley Fatiano Domingos Soares
Diretor do Setor de Compras e Licitações
Código identificador: aqkw0pkcvji20250603150619

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE N.º 001/2025/ASSJUR/PMD/MA TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO DE CONTRATO DE N.º 084/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS E A EMPRESA BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, DESTINADO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NESTE MUNICÍPIO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, CNPJ sob o n.º 01.616.269/0001-60, com sede na Rua 5, s/n.º, Bairro Centro, em Davinópolis/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu representante legal a Sra. ZELIA GONCALVES LIMA DOS REIS, brasileira, casada, portador do CPF sob nº 798.922.803-34 e RG sob nº 0444340520120 SESP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF n.º 01.616.269/0001-60, com sede na Av. Davi Alves Silva nº 01B, Bairro Santa Lucia, Davinópolis-MA. Doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. ELENILSON BRAZ DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº 012.394.843-64 e RG sob nº 865865981, expedida pela SSP-MA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO, que será regido nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições: 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. Este termo tem por objeto " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DAVINÓPOLIS-MA " em conformidade com o Edital e seus ANEXOS (Termo de Referência), tudo em conformidade com as normas estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 006/2024-CPL e proposta adjudicada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição e pedido de prorrogação de prazo. PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA obriga-se a submissão de todas às cláusulas contratuais. 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO: 2.1. O valor total deste termo é de R\$ 52.223,48 (cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), conforme planilha de acréscimos de valores em anexo perfazendo um total de 16,66 % do valor do contrato inicial. 2.2. Este termo aditivo contratual de acréscimos de valores está respaldado pelo do art. 125 da Lei de nº 14.133/2024. 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: 3.1. Este aditivo de prazo de contrato terá vigência a parti da data de sua assinatura, e seu término em 05/08/2025, a contar da data da aceitação parcial ou definitiva. Tudo em conformidade e previsão do arts. 105 e 106 da Lei de nº 14.133/2021 e da Clausula Terceira do contrato original. 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA: 4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste termo ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.13. Secretaria Municipal de Educação; 12.122.2001.2021.0000. Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;. 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 4.2. O Pagamento do Contrato será feito pela Prefeitura Municipal. 5.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: 5.1. Ratificam-se todos os demais termos e condições do contrato aditado. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 2 (duas) testemunhas. Davinópolis - MA, 06 de maio de 2025.

ZELIA GONCALVES LIMA DOS REIS SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE ELENILSON BRAZ DE OLIVEIRA REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA Testemunhas:
1. _____ CPF nº 2. _____ CPF nº

Publicado por: Onykley Fatiano Domingos Soares
Diretor do Setor de Compras e Licitações
Código identificador: que9srlq20250603150637

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE N.º 001/2025/ASSJUR/PMD/MA TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO DE CONTRATO DE





Nº 085/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS E A EMPRESA BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, DESTINADO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NESTE MUNICÍPIO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, CNPJ sob o n.º 01.616.269/0001-60, com sede na Rua 5, s/n.º, Bairro Centro, em Davinópolis/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu representante legal a Sra. KELLI CRISTINA MACHADO DOS SANTOS, brasileira, solteira, portador do CPF sob nº 435.959.013-04, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF n.º 01.616.269/0001-60, com sede na Av. Davi Alves Silva nº 01B, Bairro Santa Lucia, Davinópolis-MA. Doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. ELENILSON BRAZ DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº 012.394.843-64 e RG sob nº 865865981, expedida pela SSP-MA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO, que será regido nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. Este termo tem por objeto " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DAVINÓPOLIS-MA " em conformidade com o Edital e seus ANEXOS (Termo de Referência), tudo em conformidade com as normas estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 006/2024-CPL e proposta adjudicada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição e pedido de prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA obriga-se a submissão de todas às cláusulas contratuais.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO: 2.1. O valor total deste termo é de R\$ 11.092,48 (onze mil, noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme planilha de acréscimos de valores em anexo perfazendo um total de 16,66 % do valor do contrato inicial. 2.2. Este termo aditivo contratual de acréscimos de valores está respaldado pelo do art. 125 da Lei de nº 14.133/2024.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: 3.1. Este aditivo de prazo de contrato terá vigência a parti da data de sua assinatura, e seu término em 05/08/2025, a contar da data da aceitação parcial ou definitiva. Tudo em conformidade e previsão do arts. 105 e 106 da Lei de nº 14.133/2021 e da Clausula Terceira do contrato original.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA: 4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste termo ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.21. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.2003.2058.0000. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 4.2. O Pagamento do Contrato será feito pela Prefeitura Municipal.

5.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: 5.1. Ratificam-se todos os demais termos e condições do contrato aditado. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Davinópolis - MA, 06 de maio de 2025.

KELLI CRISTINA MACHADO DOS SANTOS SECRETÁRIA DE SAÚDE CONTRATANTE ELENILSON BRAZ DE OLIVEIRA REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____

Publicado por: Onykley Fatiano Domingos Soares

Diretor do Setor de Compras e Licitações

Código identificador: gg7jbaubkfi20250603150635

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE N.º 001/2025/ASSJUR/PMD/MA TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO DE CONTRATO DE Nº 086/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS E A EMPRESA BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, DESTINADO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NESTE MUNICÍPIO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, CNPJ sob o n.º 01.616.269/0001-60, com sede na Rua 5, s/n.º, Bairro Centro, em Davinópolis/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu representante legal a Sra. LORRANA DOS SANTOS REIS LIMA, brasileira, casada, portador do CPF sob nº 610.047.003-93, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF n.º 01.616.269/0001-60, com sede na Av. Davi Alves Silva nº 01B, Bairro Santa Lucia, Davinópolis-MA. Doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. ELENILSON BRAZ DE OLIVEIRA, portador do





CPF sob o nº 012.394.843-64 e RG sob nº 865865981, expedida pela SSP-MA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO, que será regido nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições: 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. Este termo tem por objeto " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DAVINÓPOLIS-MA " em conformidade com o Edital e seus ANEXOS (Termo de Referência), tudo em conformidade com as normas estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 006/2024-CPL e proposta adjudicada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição e pedido de prorrogação de prazo. PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA obriga-se a submissão de todas às cláusulas contratuais. 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO: 2.1. O valor total deste termo é de R\$ 11.092,48 (onze mil, noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme planilha de acréscimos de valores em anexo perfazendo um total de 16,66 % do valor do contrato inicial. 2.2. Este termo aditivo contratual de acréscimos de valores está respaldado pelo do art. 125 da Lei de nº 14.133/2024. 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: 3.1. Este aditivo de prazo de contrato terá vigência a parti da data de sua assinatura, e seu término em 05/08/2025, a contar da data da aceitação parcial ou definitiva. Tudo em conformidade e previsão do arts. 105 e 106 da Lei de nº 14.133/2021 e da Clausula Terceira do contrato original. 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA: 4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste termo ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.23. FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.2004.2071.0000. Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 4.2. O Pagamento do Contrato será feito pela Prefeitura Municipal. 5.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: 5.1. Ratificam-se todos os demais termos e condições do contrato aditado. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 2 (duas) testemunhas. Davinópolis - MA, 06 de maio de 2025. LORRANA DOS SANTOS REIS LIMA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONTRATANTE ELENILSON BRAZ DE OLIVEIRA REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA Testemunhas: 1. _____ CPF nº 2. _____ CPF nº

Publicado por: Onykley Fatiano Domingos Soares

Diretor do Setor de Compras e Licitações

Código identificador: pl5z5evaam20250603150620

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE N.º 001/2025/ASSJUR/PMD/MA TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO DE CONTRATO DE N.º 087/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS E A EMPRESA BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, DESTINADO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NESTE MUNICÍPIO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, CNPJ sob o n.º 01.616.269/0001-60, com sede na Rua 5, s/n.º, Bairro Centro, em Davinópolis/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu representante legal o Sr. RAFAEL BRAGAGNOLO LIMA, brasileira, casada, portador do CPF sob nº 610.047.003-93, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa BRAZ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF n.º 01.616.269/0001-60, com sede na Av. Davi Alves Silva nº 01B, Bairro Santa Lucia, Davinópolis-MA. Doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. ELENILSON BRAZ DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº 012.394.843-64 e RG sob nº 865865981, expedida pela SSP-MA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO, que será regido nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições: 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. Este termo tem por objeto " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DAVINÓPOLIS-MA " em conformidade com o Edital e seus ANEXOS (Termo de Referência), tudo em conformidade com as normas estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 006/2024-CPL e proposta adjudicada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição e pedido de prorrogação de prazo. PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA obriga-se a submissão de todas às cláusulas





contratuais. 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO: 2.1. O valor total deste termo é de R\$ 350.687,84 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha de acréscimos de valores em anexo perfazendo um total de 16,66 % do valor do contrato inicial. 2.2. Este termo aditivo contratual de acréscimos de valores está respaldado pelo do art. 125 da Lei de nº 14.133/2024. 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: 3.1. Este aditivo de prazo de contrato terá vigência a parti da data de sua assinatura, e seu término em 05/08/2025, a contar da data da aceitação parcial ou definitiva. Tudo em conformidade e previsão dos arts. 105 e 106 da Lei de nº 14.1333/2021 e da Clausula Terceira do contrato original. 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA: 4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste termo ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.19. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte; 15.122.2001.2088.0000. Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transporte; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 4.2. O Pagamento do Contrato será feito pela Prefeitura Municipal. 5.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: 5.1. Ratificam-se todos os demais termos e condições do contrato aditado. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 2 (duas) testemunhas. Davinópolis - MA, 06 de maio de 2025. RAFAEL BRAGAGNOLO LIMA SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA CONTRATANTE

ELENILSON BRAZ DE OLIVEIRA REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA Testemunhas: 1.

CPF nº 2. _____ CPF nº

Publicado por: Onykley Fatiano Domingos Soares

Diretor do Setor de Compras e Licitações

Código identificador: opnvbabu3u20250603150642





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

José Gonçalves Lima
Prefeito Municipal

Luiz Nildo Alencar de Lima
Secretária Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com

